



CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2022
PROCESSO Nº 1886/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS, E A EMPRESA **M J G
FERREIRA EPP** OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
MOBLIÁRIO EM GERAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17 e o **FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO** inscrita no CNPJ sob o nº 24.002.553/0001-41, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **Osmar Gomes DOS Santos Filho** RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e de outro, a empresa **M J G FERREIRA EPP (MOSSORÓ EMPRESARIAL)**, CNPJ nº **17.060.345/0001-33**, com sede à **Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, Tiririca, 665 – São Luís (MA) – CEP 65055-215**, neste ato representada por sua proprietária, **Sra. Maria José Garcês Ferreira**, brasileira, divorciada, RG nº **037001772009-0** e CPF nº **557.052.513-00**, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/CPL/CMSL e do Processo Administrativo nº 574/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a **aquisição de mobiliário em geral, a ser instalado no prédio e anexos da Câmara Municipal de São Luís - MA (Referente à 1ª parcela da Ata de Registro de Preço nº 05/2022/CPL/CMSL)**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022/CPL/CMSL, o Termo de Referência, A Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preço nº 05/2022/CPL/CMSL.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº: 58
PROC. Nº: 1886/2022
VISTO: (M)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DA 1ª PARCELA DA ATA

O valor total deste Contrato é de R\$ 52.302,43 (cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos), referente a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 05/20002/CPL/CMSL.

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

LISTA DE MOBILIÁRIOS POR AMBIENTES							
AMBIENTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	LOTE /ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1. REFEITÓRIO	Cadeiras Refeitório - Cor: preto Dimensões (LxPxA): 82,5x53x45,5cm	MR PLAST/M800	LOTE 1 Item 4	UND	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
	Nicho para Micro-ondas Dimensões (LxPxA): 74x53x51cm *medidas internas	KAPPESBERG/VERS A ITAPUÁ L836IT	LOTE 2 Item 29	UND	1	R\$ 351,57	R\$ 351,57
2. CONSULTÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA	Cadeira Giratória para Escritório - COR PRETO	MODELO MÓVEIS/ESCT-11	LOTE 1 Item 1	UND	3	R\$ 513,00	R\$ 1.539,00
	Cadeiras Fixa para atendimento com braços - COR PRETO	PORTFLEX/R1002	LOTE 1 Item 3	UND	3	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00
	Mesa de escritório reta em MDF. Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS, OM-14	LOTE 2 Item 2	UND	3	R\$ 419,67	R\$ 1.259,01
	Armário Alto com duas portas Dimensões (LxPxA): 80x42x160cm	MODELO MÓVEIS/OM-01	LOTE 2 Item 25	UND	1	R\$ 898,32	R\$ 898,32
3. CONSULTÓRIO MÉDICO	Cadeira Giratória para Escritório - COR PRETO	MODELO MÓVEIS/ESCT-11	LOTE 1 Item 1	UND	2	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
	Cadeiras Fixa para atendimento com braços - COR PRETO	PORTFLEX/R1002	LOTE 1 Item 3	UND	4	R\$ 528,00	R\$ 2.112,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 59
PROC. Nº 1886/2022
VISTO: AC

Mesa de escritório reta em MDF. Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM-14	LOTE 2 Item 2	UND	2	R\$ 419,67	R\$ 839,34	
Armário aéreo com duas portas de giro - 1,00m. Dimensões (LxPxA): 100x35x70cm	KAPPESBERG/H74 8	LOTE 2 Item 20	UND	1	R\$ 1.078,40	R\$ 1.078,40	
Poltrona hospitalar	MODELO MÓVEIS/MMH202	LOTE 3 Item 1	UND	1	R\$ 3.323,00	R\$ 3.323,00	
Maca com grades removíveis e rodas com travas Dimensões (LxCxA): 80x190x70cm	MODELO MÓVEIS/MMH72	LOTE 3 Item 2	UND	1	R\$ 4.506,50	R\$ 4.506,50	
Suporte para soro	MODELO MÓVEIS MMH216	LOTE 3 Item 3	UND	1	R\$ 251,60	R\$ 251,60	
Escada com 2 degraus	MODELO MÓVEIS MMH126	LOTE 3 Item 4	UND	1	R\$ 555,00	R\$ 555,00	
Armário Vitrine para medicamentos. Cor bege Dimensões (LxPxA): 50x40x150cm	MODELO MÓVEIS/MMH02	LOTE 3 Item 5	UND	1	R\$ 946,50	R\$ 946,50	
4. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Cadeira Presidente, Base Giratória Cromada e Braços em Alumínio. Cor Preto	PORTFLEX/R1001	LOTE 1 Item 5	UND	1	R\$ 831,60	R\$ 831,60
	Cadeiras Fixa para atendimento com braços - COR PRETO	PORTFLEX/R1002	LOTE 1 Item 3	UND	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00
	Mesa de escritório reta em MDF - 1,20m Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM-14	LOTE 2 Item 2	UND	1	R\$ 419,67	R\$ 419,67
	Armário aéreo com duas portas de giro - 0,80m Dimensões (LxPxA): 80x35x70cm	KAPPESBERG/H784	LOTE 2 Item 19	UND	3	R\$ 963,33	R\$ 2.889,99



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 60
PROC. Nº 1086/2022
VISTO

	Armário aéreo com duas portas de giro – 1,20m Dimensões (LxPxA): 120x35x70cm	KAPPEBERG/H74 7	LOTE 2 Item 21	UND	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
5. TELEFONIA	Cadeira Giratória para Escritório - COR PRETO	MODELO MÓVEIS/ESCT-11	LOTE 1 Item 1	UND	3	R\$ 513,00	R\$ 1.539,00
	Cadeiras Fixa para atendimento com braços - COR PRETO	PORTFLEX/R-1002	LOTE 1 Item 3	UND	3	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00
	Mesa de escritório reta em MDF. Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM-14	LOTE 2 Item 2	UND	3	R\$ 419,67	R\$ 1.259,01
	Armário Alto com duas portas Dimensões (LxPxA): 80x42x160cm	MODELO MÓVEIS/OM-01	LOTE 2 Item 25	UND	1	R\$ 898,32	R\$ 898,32
	Armário inferior com duas portas de giro – 1,00m Dimensões (LxPxA): 100x60x75cm	GE9B WOK/MISTO DINÂMICO SAT9048	LOTE 2 Item 23	UND	1	R\$ 928,30	R\$ 928,30
6. DOCUMENTAÇÃO	Estante de aço com 6 prateleiras Dimensões (LxPxA): 92x40x198cm	MODELO MÓVEIS/EA06/42CR	LOTE 4 Item 1	UND	10	R\$ 469,46	R\$ 4.694,60
7. RH	Estante de aço com 6 prateleiras Dimensões (LxPxA): 92x40x198cm	MODELO MÓVEIS/EA06/42CR	LOTE 4 Item 1	UND	3	R\$ 469,46	R\$ 1.408,38
8. CPL	Cadeira Giratória para Escritório - COR PRETO	MODELO MÓVEIS/ESCT-11	LOTE 1 Item 1	UND	2	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
	Mesa de escritório reta em MDF com 03 gavetas – Dimensões (LxPxA): 160x60x75cm	MODELO MÓVEIS/LINHA PRIME PM-18	LOTE 2 Item 5	UND	1	R\$ 641,67	R\$ 641,67



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

61

1886/2022

	Mesa de escritório reta em MDF - 1,20m com 01 gaveta Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM14/09	LOTE 2 Item 4	UND	3	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00
9. GESTÃO DE CONTRATOS	Cadeira Giratória para Escritório - COR PRETO	MODELO MÓVEIS/ESCT-11	LOTE 1 Item 1	UND	1	R\$ 513,00	R\$ 513,00
	Mesa de escritório reta em MDF com 03 gavetas - Dimensões (LxPxA): 160x60x75cm	MODELO MÓVEIS/LINHA PRIME PM-18	LOTE 2 Item 5	UND	1	R\$ 641,67	R\$ 641,67
	Mesa de escritório reta em MDF - 1,20m com 01 gaveta Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM14/09	LOTE 2 Item 4	UND	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
10. SALA DE APOIO DA SALA VIP	Mesa de escritório reta em MDF Dimensões (LxPxA): 120x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM-14	LOTE 2 Item 2	UND	2	R\$ 419,67	R\$ 839,34
	Armário aéreo com duas portas de giro - 0,80m Dimensões (LxPxA): 80x35x70cm	KAPPESBERG/H784	LOTE 2 Item 19	UND	1	R\$ 963,33	R\$ 963,33
	Armário inferior com duas portas de giro - 0,80m Dimensões (LxPxA): 80x60x75cm	MODELO MÓVEIS/OM-04	LOTE 2 Item 22	UND	1	R\$ 815,00	R\$ 815,00
	Prateleira Suspensas Dimensões (LxP): 100x30 cm (3cm de espessura)	KAPPESBERG/VERS A L578IT	LOTE 2 Item 31	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
	Suporte para Prateleiras Suspensas próprio para alvenaria Dimensões (PxA): 25x15cm	RISP/CL25X15EB	LOTE 4 ITEM 4	UND	8	R\$ 85,29	R\$ 682,32



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

62
1886/2022
@

11. PAINEL E SOM	Mesa de escritório reta em MDF - 1,00m com 1 gaveta Dimensões (LxPxA): 100x60x75cm	MODELO MÓVEIS/LINHA PRIME PM-16	LOTE 2 Item 31	UND	3	R\$ 536,33	R\$ 1.608,99
TOTAL						R\$ 52.302,43	

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
19	01.031.0408.2334- Reparcelhamento da Câmara Municipal	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Nota de Empenho nº: 922001			

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais será de acordo com o Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Luís.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 63
PROC. Nº 18806/2020
VISTO (M)

e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os produtos deverão ter garantia e seu prazo mínimo para todo mobiliário especificado deverá ser o usual dos fabricantes compreendendo de 12 (doze) meses a partir da data da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 65
PROC. Nº 1886/2022
VISTO (R)

- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº: 66
PRCC. Nº: 1886/2022
VISTO: e

Parágrafo Segundo: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 67
PROC. Nº 1800/2032
VISTO: @

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Parágrafo Quinto: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará o servidor **THIAGO BRANDÃO SILVA**, Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura/CMSL, como FISCAL e o servidor **HILRYSON SILVA CUNHA**, Arquiteto, como SUPLENTE, para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 69
PROC. Nº 10861/2022
VISTO R

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

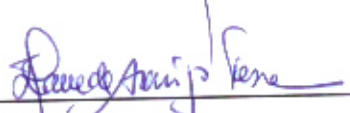
São Luís, 24 de Outubro de 2022.



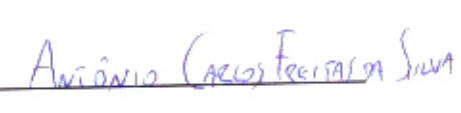
Osmar Gomes dos Santos Filho
Presidente
Câmara Municipal de São Luís



M J G FERREIRA EPP
Representante Legal
CNPJ: 17.060.345/0001-33

Testemunha: 

CPF: 98521529304

Testemunha: 

CPF: 607097963-64